

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

LEI Nº 448 /PMEO/97.

Proj. 027/97.

“APROVA O ORÇAMENTO-PROGRAMA GERAL PARA O EXERCÍCIO DE 1998, DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO E DÁ OUTRAS ORVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Espigão do Oeste-RO., para o Exercício de 1998 discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 5.634.600,00 (Cinco Milhões, Seiscentos e Trinta e Quatro Mil e Seiscentos Reais) e fixa despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada através da arrecadação de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ - 3.336.000,00
1 – Receitas Correntes	R\$ - <u>2.692.152,00</u>
Receitas Tributárias	R\$ 274.311,00
Receitas de Contribuição	R\$ 14.477,00
Receitas Patrimoniais	R\$ 16.861,00
Transferências Correntes	R\$ 2.345.782,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 40.721,00
2 – Receitas de Capital	R\$ <u>643.848,00</u>
Transferências de Capital	R\$ 643.848,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ - 2.298.600,00
1 – Receitas Correntes	<u>2.145.796,00</u>
Receitas de Contribuição	295.500,00
Receita Patrimonial	44.710,00
Outras Receitas Correntes	250,00
Transferências Correntes	1.805.336,00

2 – Receitas de Capital	<u>152.804,00</u>
Amort. Empréstimos	10.000,00
Outras Receitas de Capital	500,00
Transferências de Capital	142.304,00

Art. 3º - As despesas serão realizadas segundo discriminação constantes dos quadros que integram esta Lei, tendo o seguinte desdobramento:

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS - <u>3.336.000,00</u>
A – CÂMARA MUNICIPAL	333.600,00
B – GABINETE DO PREFEITO	280.000,00
C – SECRETARIA MUN. DE ADM. E FAZ.	807.000,00
(MANUTENÇÃO) 447.000,00	
(TRANSF. FUNDOS) 360.000,00	
D – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	1.486.400,00
E – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO	395.000,00
F – FUNDO MUN. ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	14.000,00
G – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	20.000,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS - <u>2.298.600,00</u>
A – IPRAM	350.960,00
B – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.300.400,00
C – FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO	647.240,00

Art. 4º - As despesas por função de Governo obedecerão a discriminação abaixo:

DESPESAS POR FUNÇÃO DE GOVERNO

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA	RS - <u>3.336.000,00</u>
01 – Legislativa	333.600,00
02 – Administração e Planejamento	1.090.000,00
03 – Educação e Cultura	395.000,00
04 – Habitação e Urbanismo	56.000,00
05 – Saúde e Saneamento	360.000,00
06 – Assistência e Previdência	85.000,00
07 – Transporte	1.016.400,00
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	RS - <u>2.298.600,00</u>
01 – Assistência e Previdência	350.960,00
02 – Saúde e Saneamento	1.300.400,00
03 – Educação e Cultura	647.240,00

120

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento da Administração Direta, até o limite de 25% (Vinte e Cinco por Cento) do total da despesa autorizada nesta Lei, aplicando-se à Administração Indireta o mesmo percentual, de acordo com o Art. 7º, Inciso I, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, obedecendo as disposições do Art. 43 da Lei supra citada, amparado no Art. 84, Parágrafo 7º, Inciso I da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste-RO., admitindo-se portanto o cancelamento total ou parcial de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Abertos.

Art. 6º - Automaticamente poderá o Executivo, proceder a reestimativa da Receita em função do comportamento dos ingressos de recursos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 1998, revogando as disposições em contrário.

PALÁCIO LAURITA FERNANDES LOPES, ESPIGÃO DO OESTE-RO., EM 12 DE NOVEMBRO DE 1997.


Arlindo Dellmann
Prefeito Municipal